

**DECRETO Nº 060/ 2023**

**EMENTA:** Regulamenta o regime de transição para aplicação da Lei nº 14.133/2021 e a ultratividade as Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Tabira/PE

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TABIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que o regime de transição estabelecido no art. 191 c/c o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/2021, findará em 30 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência dos regimes anteriores;

**CONSIDERANDO** que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para a revogação das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002 facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com as leis antecedentes e normas correlatas até então vigentes;

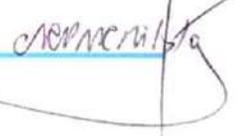
**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 1º de abril 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Poder Judiciário ao longo deste e dos exercícios futuros, o que demanda a adoção urgente de estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual das Leis nº 8.666/93, nº 10.520/2002 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção por licitar ou contratar diretamente sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio à segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Tabira/PE;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 06/2022 da lavra da Câmara de Conciliação de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia Geral da União, o qual esclarece que a expressão legal “opção por licitar ou contratar” (art. 193 da lei 14.133) para fins do ato jurídico estabelecido como referência para a aplicação da ultratividade da legislação anterior, deve ser a manifestação por agente público competente, ainda na fase preparatória, que opte expressamente pela aplicação do regime anterior (lei 8.666/1993 e 10.520/2002);

**CONSIDERANDO** o Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 507/2023 que corrobora o entendimento do opinativo da AGU.





**DECRETA:**

**Art. 1º** No âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Tabira/PE, o exaurimento temporal da eficácia jurídica normativa para contratações com fulcro nas Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos internos, deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Até 29 de dezembro de 2023, os órgãos e entidades municipais poderão optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520/2002, e da Lei Federal nº 8.666/1993 ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta;

II - A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta aperfeiçoa-se com a manifestação expressa da autoridade competente na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e permite o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos;

III - A opção manifestada pela autoridade competente, nos termos dos incisos anteriores, deve ser autorizada pela autoridade competente impreterivelmente até o dia indicado no inciso I.

§1º O edital deverá ser publicado até a data limite de 31 de julho de 2024;

§2º O ato que autoriza/ ratifica as contratações diretas deverá ser publicado até a data limite de 30 de abril de 2024;

IV - É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133/2021 com as Leis Federais nº 8.666/1993, nº 10.520/2002, consoante disposição expressa do art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V- O prazo de que trata o inciso III não se aplica à hipótese de mera republicação do Edital para ajuste / correção de seu teor, sendo considerada, assim, a data da publicação da sua primeira versão para fins de definição de fundamentação legal.

**Art. 2º** Os contratos firmados em decorrência de licitação ou contratação direta relativos a opção da autoridade competente no que tange a escolha da aplicação das leis 8.666/1993 e 10.520/2002, nas condições estabelecidas no art. 1º, I deste decreto, permanecerão sob a vigência das referidas legislações, inclusive em relação as eventuais prorrogações na forma prevista no artigo 191, parágrafo único da lei federal nº 14.133/2021.

**Art. 3º** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, continuará regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21 e poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, ter seus prazos de vigência renovados, quando permitido, com esteio no art. 191, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, obedecidos os limites de suas leis de regência

*ACM/CM/ST*



**Art. 4º** A Ata de Registro de Preços decorrente dos diplomas legais indicados no art. 1º, III, § 1º continuará válida durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível autorizar adesões e firmar as contratações decorrentes desta Ata, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

**Parágrafo único.** Os contratos derivados das atas de registro de preços de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 5º** Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024 e a vigência dos contratos deles decorrentes observarão o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Art. 6º** Os processos de licitação e de contratação direta que não observarem os prazos de publicação estabelecidos neste decreto, 31 de julho de 2024 e 30 de abril de 2024, respectivamente, deverão ser cancelados e, uma vez reabertos, obedecerão às regras definidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revoga-se as disposições em contrário.

Tabira, 22 de dezembro 2023.

*encaminhar*  
Maria Claudenice Pereira de Melo Cristovão

Prefeita

Maria Claudenice P. de Melo Cristovão  
PREFEITA  
CPF 370 416 144-68

**PUBLICAÇÃO**

Nesta data, fiz publicação deste ato,  
no local do costume

TABIRA  
04/01/2024  
*[Assinatura]*  
Funcionária